REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 91/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) o Bisfenol A, também chamado de BPA, é uma substância química usada na fabricação de plásticos e no revestimento interno de latas de bebidas e de alimentos, potencialmente nocivo à saúde, cuja função é tornar o plástico mais flexível, resistente a rachaduras e evitar que as latas enferrujem;

b) estudos com animais, realizados nos últimos 10 anos, sugeriram que quantidades mesmo muito pequenas de Bisfenol A podem ser prejudiciais para a saúde, afetando, principalmente, os bebês e as crianças pequenas; são perigos que incluem alterações no desenvolvimento do sistema nervoso do bebê, mudanças no comportamento e no desenvolvimento do intelecto, obesidade, problemas cardíacos, diabetes, câncer, puberdade precoce e tardia, abortos, infertilidade e anormalidades no fígado;

c) a contaminação pelo Bisfenol A normalmente ocorre pela ingestão, quando o químico se desprende dos recipientes plásticos, contaminando gradativamente o alimento ou o líquido; nas latas, a contaminação pode ocorrer, pois a resina interna dos recipientes pode conter o BPA;

d) a pesquisa da faculdade de Saúde Pública de Harvard (Estados Unidos) constatou que, quando as embalagens de plásticos são aquecidas, como no caso da mamadeira, pratos, copos, garrafas, aumenta-se o risco de contaminação por Bisfenol A no corpo, a exemplo dos garrafões de água ou embalagens de refrigerantes, que, expostos ao sol no momento do transporte, liberam o BPA, contaminando o líquido,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, proibir a fabricação, comercialização e utilização de produtos plásticos e outros que

contenham, em sua composição, a substância Bisfenol A (BPA), no Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 06 de maio de 2014.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Waldir Pires